

LEI Nº. 1.777, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

"Altera a Lei 1.391/2008 (Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira, dos servidores administrativos da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, e dá outras providências)"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.473, de 2 de junho de 2010, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 1.391, de treze de agosto de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O ingresso na carreira dará por Concurso Público de provas ou provas e/ou títulos e/ou provas prático-profissional, com admissão na classe e referência iniciais dos cargos, atendidos os pré-requisitos constantes no anexo III desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Art. 2º - Fica alterado o pré-requisito de admissão para o cargo de Agente Laboratorial, passando o Anexo III - GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO DO CARGO: 7 - AGENTE LABORATORIAL

LOTAÇÃO: IPAF

Descrição do Cargo

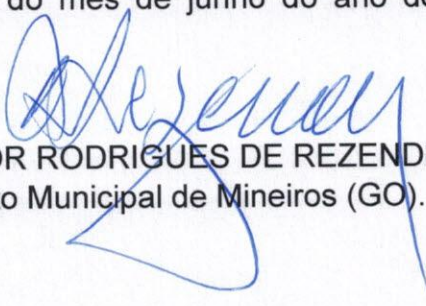
Receber e dar tratamento adequado às amostras de sementes destinadas à análise laboratorial; realizar os testes químicos e análises físico-químicas e microbiológicas em sementes e outros tipos de amostras, catalogando os procedimentos, materiais utilizados e resultados das análises; manipular e dosar reagentes; operar adequadamente os equipamentos laboratoriais, monitorando os resultados; manusear e manter limpas as vidrarias utilizadas, mantendo controle de todas as amostras do laboratório.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio: Segundo Grau Completo;• Domínio de aplicativos de informática, inclusive internet; Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• Participação de no mínimo 80 horas de cursos de aprimoramento na área.
CLASSE III	Participação de no mínimo 120 horas de cursos de aprimoramento na área.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantendo os dispositivos inalterados.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (23/06/2016).



AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).